



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2509056400100002301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: Companhia de Água e Esgoto do Ceará

Nome Fantasia: Cagece

CPF/CNPJ: 07.040.108/0001-57

Endereço de Correspondência: Rua Desembargador Lauro Nogueira - Nº 1500 - SHOPPINGRIOMAR - PISO E2 - LOJA 247 - Papicu - Fortaleza - CE - 60176-065

Telefone Institucional: 0800 275 0195

E-mail Institucional: jucilene.paulo@cagece.com.br, jamile.braide@cagece.com.br

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **01/10/2025 às 09:45** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Link da Audiência: <https://meet.google.com/fex-geki-rxc>

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): CARLOS HENRIQUE ROCHA DE SOUSA - **CNPJ/CPF:** 831.885.333-49

Endereço: Rua 11 - 541 - Novo Maracanaú - Maracanaú - CE - 61905-540



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Telefone: (85) 99234-0064

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A).

Relato:

O consumidor, identificado pelo número de cliente 5229081, relata que, desde o ano passado, suas faturas começaram a apresentar valores elevados. Diante da suspeita de inconsistência, procurou a Cagece para a realização de uma verificação. A empresa enviou um técnico ao local, que não identificou nenhum vazamento na rede externa. Foi então recomendado que o consumidor contratasse um serviço particular, o qual constatou a existência de um vazamento interno, que foi devidamente reparado. Posteriormente, o consumidor solicitou à Cagece a revisão dos valores das faturas, porém o pedido foi indeferido, tendo sido oferecida como alternativa apenas a realização de um acordo, cuja entrada era considerada excessivamente alta.

No entanto, em virtude do acúmulo dos valores referentes às faturas emitidas durante todo esse período, os montantes tornaram-se excessivamente elevados, impossibilitando o pagamento pelo consumidor, que atualmente encontra-se em licença médica, aguardando perícia pelo INSS e sem receber qualquer remuneração.

Diante dessa situação, o consumidor buscou a intermediação do Procon na busca por uma solução adequada.

Pedido: Requer-se o refaturamento das faturas com valores condizentes à realidade do consumo efetivo ou, alternativamente, a negociação de um acordo que seja financeiramente viável para o consumidor.

Maracanaú/CE, 01 de Setembro de 2025 .

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
DIRETORA EXECUTIVA
PROCON - MARACANAÚ

Recebido por(assinatura): _____

Nome do funcionário/responsável (legível): _____